



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA INTERNA – 01/2024

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itarana

Março de 2024
Itarana/ES



1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2024, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2024 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Itarana para compor a PCA de 2024;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.



2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão 2.3.5 - Avaliar se houve cancelamento de passivos no exercício de 2023 sem comprovação do fato motivador, 1.2.1 a 1.2.5 - Avaliar pontos de controle do item “Gestão Previdenciária” descritos na Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, em relação ao exercício de 2023 e 1.3.1 - Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.3.5 - AVALIAR SE HOVE CANCELAMENTO DE PASSIVOS NO EXERCÍCIO DE 2023 SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foram verificados, via sistema de Contabilidade Pública, os cancelamentos através de Balancete de Verificação (BALVER) e Razão da Conta Contábil.

Verificamos a partir da conta 4.6.4.1.1.00.00 – Ganhos de desincorporação de passivo – Consolidação a ocorrência de 1 (um) cancelamento.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos que o cancelamento datado em 19/10/2023 da Liquidação nº 0000330/2018 contra empresa SEGURANÇA GUARDIAN LTDA, foi devidamente justificado e teve sua publicidade expressa por via do Decreto 1964/2023 publicado na edição nº 2376, Seção Itarana/ES, pág. 81 do DOM/ES de 20/10/2023.

Não detectamos qualquer inconformidade neste ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE 1.2.1 A 1.2.5 - AVALIAR PONTOS DE CONTROLE DO ITEM “GESTÃO PREVIDENCIÁRIA” DESCRITOS NA TABELA REFERENCIAL 01 DA IN 68/2020 DO TCE-ES, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2023

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Foi feito comparativo a partir das informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos ao e-Social com o valor efetivamente pago pelo órgão extraídos do banco de dados de pagamentos do próprio e-CAC da Receita Federal (acesso a aba “Pagamentos e Parcelamentos” e em seguida a “Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS, DAE e DJE”, onde se informa o filtro

pelos períodos de Janeiro a Dezembro de 2023), bem como com o Sistema de Contabilidade Pública, no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Analisamos o período informado através dos relatórios acima citados e demonstraremos através das tabelas a seguir o seu resultado:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - PATRONAL					
Competência	Sistemas Contábil	eSocial	eCAC	Diferença e-Social x ECAC	Diferença Sistema x ECAC x e-Social
jan/23	144.221,02	144.221,02	144.221,02	0,00	0,00
fev/23	212.323,07	212.323,07	212.323,07	0,00	0,00
mar/23	244.283,10	244.283,10	244.283,10	0,00	0,00
abr/23	231.724,01	231.724,01	231.724,01	0,00	0,00
mai/23	237.433,07	237.693,07	237.693,07	0,00	-260,00
jun/23	240.515,69	240.255,69	240.255,69	0,00	260,00
jul/23	236.778,20	236.778,20	236.778,20	0,00	0,00
ago/23	282.956,22	283.117,88	283.117,88	0,00	-161,66
set/23	242.669,57	242.740,44	242.740,44	0,00	-70,87
out/23	244.097,20	243.864,67	243.864,67	0,00	232,53
nov/23	262.912,40	262.912,40	262.912,40	0,00	0,00
dez/23	242.744,13	242.744,13	242.744,13	0,00	0,00
13º/2023	220.069,66	220.069,66	220.069,66	0,00	0,00

Conforme pode-se verificar na tabela acima houveram diferenças entre os sistemas do e-Social, e-CAC e Sistema Contábil, no que tange os recolhimentos previdenciários patronais, nos meses de MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUTRO de 2023, as quais podem ser explicadas devido ao fato de que houveram complementos da folha de pagamento, bem como pagamento de autônomos referente a competência anterior dos meses citados, mas sendo, desta forma todos pagos tempestivamente, conforme verificado no sistema de pagamento do e-CAC, bem como no sistema contábil.

Desta forma, não foram verificados qualquer inconsistência nas Contribuições Previdenciárias Patronais.

Já o recolhimento por parte dos servidores, demonstramos os resultados abaixo:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - SERVIDORES

Competência	Sistemas Contábil	eSocial	eCAC	Diferença e-Social x ECAC	Diferença Sistema x ECAC x e-Social
jan/23	60.611,90	60.611,90	47.496,96	-13.114,94	0,00
fev/23	87.990,10	87.990,10	76.111,04	-11.879,06	0,00
mar/23	104.289,18	104.289,18	93.946,45	-10.342,73	0,00
abr/23	96.955,77	96.955,77	88.593,37	-8.362,40	0,00
mai/23	98.995,78	98.995,78	93.861,76	-5.134,02	0,00
jun/23	101.501,54	101.501,54	93.243,40	-8.258,14	0,00
jul/23	99.982,63	99.982,63	86.191,32	-13.791,31	0,00
ago/23	127.063,00	127.155,38	112.728,23	-14.427,15	-92,38
set/23	103.279,03	103.492,01	88.126,55	-15.365,46	-212,98
out/23	104.139,09	104.013,93	94.885,67	-9.128,26	125,16
nov/23	112.589,24	112.589,24	108.489,45	-4.099,79	0,00
dez/23	103.277,92	103.277,92	99.101,71	-4.176,21	0,00
13º/2023	91.842,26	91.842,26	91.842,26	0,00	0,00

Foi verificado o recolhimento referente ao FUNRURAL, conforme especificado abaixo:

- MARÇO: R\$ 84,55
- ABRIL: R\$ 78,90
- MAIO: R\$ 4,60
- JUNHO: R\$ 94,85
- JULHO: R\$ 163,65
- AGOSTO: R\$ 135,85
- SETEMBRO: R\$ 126,16
- OUTUBRO: R\$ 159,93
- NOVEMBRO: R\$ 183,53
- DEZEMBRO: R\$ 125,41

Foi verificado também o recolhimento de autônomos e pagamento de Salário-Família e Salário Maternidade, o que explica diferença entre o valor declarado e efetivamente recolhido, conforme abaixo:

- JANEIRO: R\$ 287,10 - R\$ 1.246,58 - R\$ 12.155,46 = **R\$ 13.114,94**
- FEVEREIRO: R\$ 431,42 - R\$ 1.758,28 - R\$ 10.552,20 = **R\$ 11.879,06**
- MARÇO: R\$ 431,42 - R\$ 1.298,68 - R\$ 9.475,47 = **R\$ 10.342,73**
- ABRIL: R\$ 648,34 - R\$ 1.435,68 - R\$ 7.575,06 = **R\$ 8.362,40**

- MAIO: R\$ 830,94 - R\$ 1.435,68 - R\$ 4.529,28 = **R\$ 5.134,02**
- JUNHO: R\$ 287,10 - R\$ 1.375,86 - R\$ 7.169,38 = **R\$ 8.258,14**
- JULHO: R\$ 510,40 - R\$ 1.590,06 - R\$ 12.711,65 = **R\$ 13.791,31**
- AGOSTO: R\$ 255,20 - R\$ 1.435,68 - R\$ 13.246,67 = **R\$ 14.427,15**
- SETEMBRO: R\$ 255,20 - R\$ 1.435,68 - R\$ 14.184,89 = **R\$ 15.365,46**
- OUTUBRO: R\$ 255,20 - R\$ 1.435,68 - R\$ 7.947,78 = **R\$ 9.128,26**
- NOVEMBRO: R\$ 255,20 - R\$ 1.375,86 - R\$ 2.979,13 = **R\$ 4.099,79**
- DEZEMBRO: R\$ 437,09 - R\$ 1.325,68 - R\$ 3.287,56 = **R\$ 4.176,21**

Foi verificado que nas competências AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO houve divergência entre os valores apurados pelo e-Social e demonstrados nos pagamentos do e-Cac com os apurados pelo Sistema de contabilidade pública. Tal divergência se explica pela ocorrência de folha complementar referente ao mês de outubro e anulação de pagamentos/liquidações referente as competências agosto e setembro.

Sendo assim, não detectamos irregularidades neste ponto.

5.3 PONTO DE CONTROLE 1.3.1 - VERIFICAR SE FOI LEVANTADO O INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E SE OS REGISTROS PATRIMONIAIS FORAM EVIDENCIADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO SE FORAM EVIDENCIADOS OS REGISTROS PATRIMONIAIS DAS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO, E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES

5.3.1 Amostra e esclarecimentos

Para a análise do item em questão verificamos os relatórios enviados pela servidora responsável pelo departamento de Almoxarifado e emitidos pelos Sistemas de Patrimônio e Almoxarifado, comparando-o com suas respectivas contas expressas no Balancete Anual emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública do órgão, ambos do ano de 2023.

5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria

Através do comparativo extraído dos Sistemas de Contabilidade Pública x Sistema de Patrimônio verificamos que foi realizado o levantamento anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e que, esses, foram evidenciados em Balanço Patrimonial. Convém ressaltar que os sistemas em questão são integrados, o que, em tese, demonstra com precisão a mesma informação em ambos sistemas. Foi verificado também que houve registros das devidas variações patrimoniais referentes a depreciação, amortização e exaustão.

Por fim, verificamos que existem muitos itens demonstrados no inventário em seu valor residual, que há muito tempo não sofreram reavaliação e possivelmente não se encontram em seu valor justo segundo o MCASP – 10ª Edição em sua Parte II subtítulo 11.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO:

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

Desta forma **RECOMENDA-SE** que seja feito a reavaliação dos bens que necessitam tal procedimento conforme as disposições contidas no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO – MCASP, 10ª EDIÇÃO.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2024, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 26 de Março de 2024.

Mikael Covre Corrêa da Silva

Auditor Público Interna

Poder Executivo

Matrícula 006323